



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

LEI Nº 2.282, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação semanal, no portal oficial da Prefeitura Municipal de Morada Nova, da relação de medicamentos disponíveis, em falta e fornecidos pela Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), bem como a disponibilização de atendimento virtual via whatsapp para acesso à lista, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORADA NOVA Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica obrigado a divulgar, semanalmente, no portal Eletrônico oficial da Prefeitura de Morada Nova, a relação dos medicamentos fornecidos pela Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), contendo:

- I - lista atualizada dos medicamentos disponíveis para retirada pela população;
- II - (VETADO);
- III - (VETADO).

**Art. 2º** (VETADO).

**Art. 3º** Para facilitar o acesso da população residente na zona rural e bairros distantes, o Poder Executivo deverá disponibilizar, por meio de número oficial de WhatsApp:

- I - (VETADO);
  - II - atendimento para dúvidas sobre disponibilidade de medicamentos.
- § 1º (VETADO).

**Art. 4º** As informações deverão ser divulgadas de forma clara, objetiva e de fácil acesso, garantindo a transparência e a ampla divulgação pública.

**Art. 5º** A não atualização das informações nos prazos estabelecidos caracterizará descumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e da legislação local pertinente.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 05 de junho de 2025.

  
**NAIARA CARNEIRO CASTRO**  
Prefeita Municipal